



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA

MMA/SQA
Fls. 08
Rub. 08

Assunto: Reclassificação dos resíduos da construção civil contendo amianto

Origem: GRP/DQAM/SMCQ/MMA

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010.

PARECER n° 06 /2010/GRP/DQAM/SMCQ

Ref: Processo n° 02000.000214/2010-91.

1. Introdução

1.1. Em 31 de julho de 2008, a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA) requereu revisão da Resolução Conama n° 307, de 05 de julho de 2002, com base em 3 argumentos:

1. O prazo para a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é insuficiente;
2. O prazo de 24 meses para apresentação dos Projetos de Gerenciamento, de responsabilidade dos municípios e grandes geradores, é muito longo e é necessário agilizar os processos administrativos;
3. A resolução não permite o uso de resíduos da construção civil em aterros sanitários como material de cobertura de resíduos sólidos.

1.2. A SRHU/DAU elaborou Parecer Técnico n° 150/2008, de 07 de dezembro de 2008, concluindo que "a Resolução em epígrafe está em vigor há 06 anos e que os prazos contestados pela ANNAMA se referem a municípios criados recentemente e a novos geradores de resíduos da construção civil, uma vez que os mesmos já se esgotaram para adequação à norma. Além disso, as demais solicitações de alteração não relacionadas a prazo, não procede, visto que a norma é clara, inteligível e sem duplas interpretações". Assim, sugeriu-se à Câmara Técnica que não desse andamento à formalização de um GT para alteração da Resolução Conama 307/2002, tendo em vista que não há justificativa técnica de comprovar tal necessidade.

1.3. Mesmo com a recomendação do SRHU/DAU para a não criação do GT, foi aprovada sua criação na 29ª Reunião da Câmara Técnica de Saúde Ambiental, Saneamento e Gestão de Resíduos, em 17/08/2009. O Grupo Técnico teve sua primeira reunião em 18/11/2009, na qual todos os participantes consensuaram da não procedência do pedido de revisão da Resolução Conama 307/02. Mesmo assim, o Coordenador do GT sugeriu que se elaborasse um cronograma de atividades e desse continuidade ao GT, justificando que um GT poderia extrapolar a discussão além dos argumentos iniciais, indo contra o Regimento Interno do Conama.

1.4. Em 20 de janeiro de 2010, o Instituto Brasileiro do Crisotila, por meio do Ofício 01-10, solicitou a inclusão da reclassificação dos resíduos da construção civil contendo amianto, no escopo do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama n° 307/02, alterada pela Resolução Conama n° 248/2004. Em 27 de janeiro, a Confederação Nacional da Indústria envia Carta n° 412/2010-PRES, manifestando apoio ao pleito formulado pelo Instituto Brasileiro de Crisotila.

2. Considerações e Conclusão

2.1. Como citou o Instituto Brasileiro do Crisotila no seu pedido, a Resolução Conama n° 307/02, foi alterada pela Resolução Conama n° 348/2004, a qual enquadrou os resíduos de amianto da construção civil na classe D, resíduos perigosos. Essa decisão se deu na 74ª Reunião Ordinária do CONAMA, realizada nos dias 6 e 7 de julho de 2004.

2-t

2.2. Desde então, o Instituto Brasileiro do Crisotila vem tentando alterar essa decisão de enquadramento dos resíduos de amianto na construção civil na Classe D, perigosos. Em 21 de fevereiro de 2005, solicitou ao Conama, a revogação da Resolução nº 348/2004. A Câmara Técnica de Saúde Ambiental, Saneamento e Gestão de Resíduos convocou um GT para discutir a proposta de revogação, o qual, após exaustiva discussão, manteve posicionamento contrário à revogação da Resolução nº 348/2004 mantendo, então, a classificação dos resíduos de amianto da construção civil na classe D, resíduos perigosos.

2.3. Em 11 de março de 2008, numa audiência concedida pelo então Diretor do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria, o Instituto fez a solicitação, objeto da audiência: "que a posição do Brasil seja a defesa dessa atividade na Convenção de Roterdam, para permitir o comércio internacional do amianto crisotila e não o seu banimento". Desde então, o Ministério do Meio Ambiente publicou a Portaria nº 43/2009, de 28 de janeiro de 2009, a qual "veda ao Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de amianto". Além do Ministério do Meio Ambiente, outros órgãos do governo estão determinando a proibição do uso do amianto em licitações de obras em órgãos públicos. O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 1.644, de 20 de julho de 2009, que "veda ao Ministério da Saúde e aos seus órgãos vinculados, a utilização e a aquisição de produtos e subprodutos que contêm amianto em sua composição". Em 19 de janeiro de 2010, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão, publicou a Instrução Normativa nº 1, que "dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional", na qual o § 2º do Art. 4º determina que "o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), nas condições determinadas pelo Conama, através da Resolução nº 307/02, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes".

2.4. Existem outras resoluções do Conama, além da Resolução em pauta, que classificam os resíduos de amianto como perigosos, e aí se incluem os resíduos de fibrocimento. São elas, a Resolução nº 23/96, que "regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos", e a Resolução nº 235/98, que "altera o anexo 10 da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996, e considera os resíduos de amianto como resíduo perigoso de importação proibida".

2.5. Além dessas resoluções do Conama, existem diversas legislações estaduais e municipais que vêm proibindo o uso do amianto e classificando seus resíduos como perigosos, a exemplo da Lei 12.684/2007, de 26/07/2007, do Estado de São Paulo, que "Proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição".

2.6. Vale lembrar, ainda, que muitas empresas já implantaram o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, levando em consideração a classificação dos resíduos de amianto da construção civil na classe D, resíduos perigosos, conforme determina a Resolução Conama nº 307/02, alterada pela Resolução Conama nº 348/2004.

2.7. Portanto, não existe justificativa para a alteração da classificação dos resíduos de amianto na construção civil, nem sua inclusão no escopo do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama nº 307/2002, alterada pela Resolução Conama nº 348/2004.

À consideração superior,


TÂNIA MARIA MASCARENHAS PINTO
Técnica Especializada